

# **A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE PROPAGAÇÃO DE UMA CULTURA DE TOLERÂNCIA E DE NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Alex Anderson de Lima Kohl

Luciana Borella Camara Ardenghi

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem por escopo estudar a educação para os Direitos Humanos como um mecanismo efetivo de propagação de uma cultura de tolerância, de paz e de não discriminação. Para tanto, buscar-se-á analisar a educação para os Direitos Humanos desde o seu contexto histórico até as perspectivas atuais. Objetiva-se verificar se a educação pode ser um mecanismo de propagação de uma cultura de tolerância e paz e, da mesma maneira, se é possível construir, por meio dessa compreensão, uma sociedade mais justa, cidadã e respeitadora dos Direitos Humanos, além de refletir sobre o papel da educação como instrumento de concretização desses Direitos, elencando seus fundamentos, analisando diversos elementos históricos que fazem referência à sua importância na luta pela efetivação de uma sociedade justa e democrática. Direitos humanos contemporaneamente é um assunto importante em virtude de garantirem ao indivíduo uma vida digna, bem como de libertação do homem, pois são direitos inerentes a todos os indivíduos. A partir dessa concepção, é possível evoluir como sociedade a partir da premissa de conscientização universal acerca dos Direitos Humanos, através da promoção de uma cultura de paz e de tolerância. O trabalho será desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas sobre o assunto.

## **1 DIREITOS HUMANOS: DIMENSÃO HISTÓRICA, CONCEITUAL E JURÍDICA**

O processo de afirmação histórica dos Direitos Humanos não se sucedeu de forma instantânea, mas sim, foi reconhecido ao longo do tempo, de forma gradativa, a partir de intensas lutas históricas e de experiências sociais que culminaram na valorização do homem e no respeito à dignidade humana. Nesse sentido, segundo Ardenghi: “Os direitos humanos representam contemporaneamente uma conquista da humanidade, introduzindo a ideia de proteção do ser humano e da dignidade humana” (2014, p. 12).

Nessa senda, é importante salientar que os Direitos Humanos não surgiram tão somente após a Segunda Guerra Mundial. Alguns doutrinadores afirmam a existência de evidências filosóficas acerca dos direitos do homem já no início da civilização. No mesmo viés é a visão de Clovis Gorczewski: “[...] a noção de proteção ao homem é tão antiga que se perde no tempo; ela surge nas normas de caráter religioso que são a gênese da civilização [...]” (2009, p. 103).

Algumas doutrinas ou pensamentos filosóficos e religiosos notadamente contribuíram para a expansão e proteção dos Direitos Humanos, tais como Budismo, Cristianismo, Judaísmo, Confucionismo, entre outros. Por certo, o caminho para a concretização desses direitos até a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 é longo e repleto de lutas históricas. Nesse sentido, Clovis Gorczewski afirma que:

Na aurora histórica do homem e em seu desenvolvimento posterior, os direitos humanos sempre foram, em primeiro lugar, produto da rebeldia individual, aferido pelo reconhecimento de sua existência e de seus direitos enquanto indivíduo; mais tarde, demandas coletivas, reivindicações arrancadas do poder contra a vontade deste, conquistas da razão frente à barbárie. E nunca ao longo da história foi esta uma matéria pacífica: a conquista dos direitos humanos é recheada de violência, perseguições, revoltas, lutas, lágrimas e sangue (2009, p. 131).

Nesse aspecto, sobre a internacionalização dos Direitos Humanos, Braun leciona que: “A era da internacionalização dos direitos humanos iniciou-se na segunda metade do século XIX e findou com a Segunda Guerra Mundial” (2001, p. 131). Por conseguinte, notável era a necessidade de remobilização internacional em prol da defesa dos Direitos Humanos. O legado negativo do nazismo impulsionou a criação de mecanismos que buscassem essa proteção. À vista disso, salienta Piovesan: “Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a sua reconstrução” (PIOVESAN, 2010, p. 122).

Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, explica Flavia Piovesan:

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. A universalidade dos direitos humanos traduz a absoluta ruptura com o legado nazista, que condicionava a titularidade de direitos à pertinência à determinada raça (a raça pura ariana). A dignidade como fundamento dos direitos humanos e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos (2010, p. 142).

Assim sendo, a Declaração de 1948 é histórica à medida que agrega um caráter universal aos valores éticos e ao respeito à dignidade humana. Nos anos seguintes surgiram diversos acordos internacionais impulsionados pela aludida Declaração de Direitos.

Com o intuito de conceituar os Direitos Humanos, tem-se que esses são naturais, porquanto inerentes a todo ser humano; são universais, haja vista que se aplicam de forma indistinta a todas as pessoas; são indivisíveis e inalienáveis; e, ainda, são necessários ou fundamentais.

Um engano bastante comum é pensar que os Direitos Humanos se reduzem às liberdades individuais. Na verdade, o alcance é muito maior, abrangendo também os direitos sociais, econômicos, culturais, entre outros. Nesse sentido, destaca Joaquín Herrera Flores: “[...] os direitos dos indivíduos não só se reduzem às liberdades de pensamento, mas estendem-se necessariamente às condições sociais, econômicas, políticas e culturais desde e nas quais nos relacionamos” (2009, p. 147).

Dessa forma, salutar é a importância da democracia para os Direitos Humanos: “A democracia [...] não se resume apenas a um regime político com partidos e eleições livres; é, antes de tudo, uma forma de existência social. Uma sociedade democrática é aberta e permite sempre a criação de novos direitos” (GUERRA, 2012, p. 46).

No Brasil, a afirmação desses direitos ocorre a partir da Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, aponta Flávia Piovesan:

A Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil. Introduce também indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil (2010, p. 24).

Expõe Helenice Braun: “A Constituição Federal Brasileira de 1988 representa o marco do processo de redemocratização do Estado, visto que rompeu com os anos de Ditadura Militar no Brasil [...]” (2001, p. 100). Ainda, é possível afirmar a importância da Carta de 1988 também no que concerne à internacionalização da matéria de Direitos Humanos, fortalecendo a política brasileira sobre o tema, bem como viabilizando um sistema de reconhecimento e universalização de tais direitos. Para ilustrar essa ocorrência, alude Braun:

A institucionalização das liberdades fundamentais na Constituição de 1988 contribuiu para que a política brasileira de direitos humanos mudasse

significativamente, em especial, no reconhecimento das obrigações internacionais sobre a matéria. Pode-se afirmar que ocorreu uma abertura à internacionalização da proteção dos direitos humanos (2001, p. 101).

## **2 O DIREITO À EDUCAÇÃO: UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL IMPRESCINDÍVEL PARA A PROPAGAÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ E TOLERÂNCIA**

No que concerne ao direito à educação no contexto ora explanado, aduz Gorczewski: “Atualmente [...] a educação está consagrada como um direito fundamental amplamente reconhecido na maioria das constituições dos Estados Modernos e por textos internacionais relativos aos direitos humanos” (2009, p. 216).

A Constituição Federal de 1988 disciplinou o direito à educação em diversos artigos. O art. 6º do referido diploma coloca a educação no rol de direitos sociais. Outrossim, o artigo 205 afirma a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser exercitado com a colaboração da sociedade. Dessa forma, percebe-se que é prerrogativa do Estado dar condições para que o direito ora analisado tenha efetividade. “Significa [...] a responsabilidade do ente público em promover e ampliar as possibilidades de acesso à educação para que todas as pessoas possam exercê-la igualmente” (DIAS, A., 2010, p. 447).

No entanto, não se trata somente de uma responsabilidade estatal, conforme se observa na leitura do dispositivo, a família também possui importante papel nessa conjuntura, bem como os demais setores da sociedade. Em suma, a educação é um ideal a ser alcançado com a colaboração de todos os sujeitos. Nesse sentido: “É, pois, tarefa de todos os que trabalham em prol da promoção e defesa dos direitos humanos, lutar pela efetividade do direito à educação ao tempo em que também nos compete denunciar sua violação” (DIAS, A., 2010, p. 449).

À vista disso, conceber o direito à educação como um direito fundamental passível de efetividade pressupõe uma união de forças do poder público com a sociedade. Nesse contexto:

A democratização da aprendizagem e a universalização dos direitos educacionais requerem tanto vontade política quanto uma sociedade civil fortalecida, com espaço e voz para poder participar efetivamente do sistema educacional. É preciso mudar a maneira de se definir e implementar as políticas e práticas educacionais, distribuindo, de maneira mais equitativa, os recursos para que a população brasileira possa desfrutar do direito à educação garantido pela Constituição Federal (SACAVINO, 2010, p. 458).

Acima de um direito fundamental previsto na Constituição de 1988, a educação é um direito humano, portanto, indissociável a relação entre direitos humanos e educação: “[...]”

aliar educação e direitos humanos é um desafio da contemporaneidade [...]” (ARDENGHI, 2014, p. 51). Alcançar uma educação eficaz, dentro dessa proposta, significa afirmar uma sociedade justa, com cidadãos conscientes das mazelas sociais, solidários para com os outros, respeitadores do meio ambiente e do patrimônio cultural, propagadores de uma cultura de paz e tolerância. Sobre ter essa consciência, explana Rayo:

A responsabilidade não consiste apenas em cumprir as obrigações e deveres, mas sim, além disso, supõe captar os vestígios morais dessa inter-relação e atuar em conformidade com eles. Situar-se no mundo, conhecer seus problemas e tomar conhecimento da necessidade de mudança, ou seja, adotar um comportamento ético ante as coisas que acontecem diante de nossos olhos, em nossa vizinhança mais próxima, como indivíduos e seres sociais, e também nessa aldeia global em que todos vivemos. Situar-se no mundo significa dar resposta a suas interrogações, uma resposta que deve começar por ser individual, mas que também deve ser compartilhada coletivamente (2008, p. 169).

O avanço das premissas aqui abordadas pode ser melhor vislumbrado com a implementação do Plano Nacional de Educação para os Direitos Humanos, que objetivou garantir uma sociedade mais justa e igualitária, além de instigar movimentos e ações em prol da conscientização do papel da educação em Direitos Humanos pelo poder público, em conjunto com as camadas populares. Estimulando uma universalização de práticas direcionadas à propagação do respeito e da proteção de tais garantias, o plano assumiu um compromisso de minimizar as discriminações e maximizar a inclusão social e o respeito às diferenças:

Com o PNEDH, o Brasil assume o compromisso oficial de elaborar políticas públicas educacionais para a efetiva consolidação de uma cultura de direitos humanos a ser materializada em conjunto com a sociedade no esforço de promover a inclusão social, o respeito às diferenças, a promoção da pessoa humana e como forma de contribuir para a concretização de uma justiça social e o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito (GORCZEVSKI, 2009, p. 235).

Assim: “O que se espera é o efetivo engajamento de todos os segmentos da sociedade a este Plano; somente com o envolvimento de todos será possível consolidar-se uma cultura de respeito e de valorização dos direitos de todos os homens” (GORCZEVSKI, 2009, p. 235). Ainda acerca dos objetivos do PNEDH, exalta Ardenghi:

A partir desses objetivos, resta claro a orientação para uma aprendizagem crítica e reflexiva, ao mesmo tempo em que se percebe abertamente a promoção da diversidade, o acolhimento da educação para direitos humanos como uma política pública e a presença dessa perspectiva dentro de um modelo democrático, principalmente porque demonstram uma ação conjunta do Estado juntamente com a

sociedade civil em prol do desenvolvimento das ações previstas no plano no que se refere à educação para direitos humanos (2014, p. 64).

Dentro desse contexto, a educação, nos tempos atuais, é a maior esperança de mudança de paradigma, bem como de libertação do homem. É capacitar as novas gerações para os desafios futuros, formando indivíduos capazes de refletir as questões sociais e, além disso, aptos a agirem visando à mudança e à melhoria daquilo que não condiz com o Estado Democrático de Direito. A escola, portanto, “[...] pode ser um aparelho de hegemonia capaz de constituir um espaço privilegiado de produção da ciência e de difusão de pensamento” (ARDENGHI, 2014, p. 81).

Mas, sem dúvida, para evoluir no que concerne aos ditames educacionais, mostra-se imprescindível que o ser humano evolua no que diz respeito à ética e à boa vontade de querer fazer o bem comum, de querer o desenvolvimento da sua comunidade e de seu país, de, em suma, ter empatia e predisposição para pensar, nos outros indivíduos. Por meio desse raciocínio: “O agir no mundo, segundo esta consciência do educando formado para pensar em agir sem o outro [...] deve ser substituída por uma consciência de que agir no mundo é, sobretudo, *inter-agir* com o outro, a partir da consideração do outro (BOUFLEUER apud BITTAR, E., 2010).

Tal conscientização, inquestionavelmente, é um grande desafio para os educadores atuais: “Recuperar a consciência do outro, em tempos em que o individualismo se tornou uma marca histórica, é tarefa suficientemente desafiadora para as práticas pedagógicas vigentes” (BITTAR, 2010, p. 327). Nesse sentido:

Uma cultura democrática é aquela que é capaz de incentivar que indivíduos que estão em processo de formação educacional, sejam incentivados a pensarem por si mesmos, o que não se faz sem incentivos claros à autonomia, ao desenvolvimento humano e ao esclarecimento. Pensar a si significa, também, tomar consciência de si, este que parece ser o primeiro passo, para se responsabilizar pelo outro, na medida em que ego e alter são inseparáveis na constituição dos processos sociais (BITTAR, E., 2010, p. 330).

Isto posto, ratifica-se a importância da valorização da educação como pressuposto para o desenvolvimento da cidadania, da efetivação de uma sociedade democrática e, principalmente, da concretização para a proteção dos Direitos Humanos através da propagação de um pensamento crítico, emancipatório, capaz de educar para a paz e para a tolerância.

A educação para os Direitos Humanos possui um valor fundamental no que diz respeito à luta pela paz e pela tolerância, bem assim contribui de forma direta na formação cidadã dos indivíduos. Nessa linha de pensamento, expõe Sueli Aparecida Itman Monteiro:

A educação para os direitos humanos, como valor essencial à formação da pessoa, da justiça social e da cultura da paz, enquanto uma utopia realizável demanda o exercício de circulação dos conhecimentos aos meandros das políticas públicas e aos mecanismos sociais de autogestão, de modo basilar a escoá-la a todos os níveis dos processos educativos (2009, p. 2).

A educação em Direitos Humanos orienta a formação de sujeitos de direitos, afirma valores, contribui para a criação de uma consciência ética e cidadã. Uma cultura de Direitos Humanos significa respeitar as diferenças, lutar pela paz, pela tolerância e pela igualdade. Por essa razão, é essencial implementar essa educação emancipatória, crítica, com potencial de construção. Nesse diapasão:

A educação, desde que supere os limites da simples instrução, pode produzir espaços em que os sujeitos em formação tenham como se significar como politicamente emancipados, de modo que o ato educativo não se torne mera reprodução, mas seja transformação, resistência, ruptura. Uma educação, assim concebida, pode produzir sujeitos capazes de reconhecer seus direitos e respeitar os direitos e a cultura do outro (VIOLA, 2010, p. 35).

Nesse sentido, argumenta Paulo César Carbonari: “Lutar por direitos humanos é lutar por reconhecimento, visto que se parte do princípio de que os direitos humanos não estão prontos. Eles são frutos da luta, se constroem e são construídos historicamente [...]” (2010, p. 86). Dessa forma, conceber a educação como um direito humano é objetivo integrante da proposta para efetivar a educação em Direitos Humanos, isto é, o conhecimento, através da educação, possibilita aos indivíduos alcançarem um novo patamar de reflexão, qual seja, o do respeito à dignidade humana, bem como o da tolerância e o da não-discriminação. Pensando dessa maneira, expõe Marcelo Andrade:

A construção da educação como um direito humano fundamental talvez esteja em estipular premissas básicas para um diálogo em condições de igualdade e em dar as razões suficientes a favor de tal possibilidade como uma categoria e um instrumento primordial para a proposta de consolidação desse e de outros direitos. Comprometer-se com a luta, a conquista e a promoção do direito à educação é comprometer-se, diretamente, em promover o respeito à dignidade humana e reconhecer, através de atitudes e propostas viáveis para o campo educacional, o valor absoluto da dignidade da vida humana que se estabelece em diálogo (2008, p. 59).

Portanto, para que seja possível a efetivação de uma educação crítica e emancipatória, e, por conseguinte, uma conscientização acerca dos Direitos Humanos na sociedade, algumas premissas são essenciais. Por consequência, a educação para a paz possui como pressuposto primordial, a educação para os Direitos Humanos. Nessa linha de pensamento, afirma Reardon: “É por meio da educação em direitos humanos que os alunos podem receber o conhecimento e as oportunidades para aprimorar ações corretivas específicas, que podem satisfazer as exigências da educação para a paz” (2007, p. 62).

Por conseguinte, para que seja possível educar em Direitos Humanos é necessário haver o entendimento da real importância do princípio da dignidade humana para as pessoas. Outrossim, mais do que isso, é fundamental que a educação seja tratada como um direito humano fundamental a fim de que se possa, dessa maneira, proporcionar reflexão aos professores, para que seja possível adotar novos métodos e posturas, conforme o contexto enfrentado, bem como aos alunos e à sociedade em geral, objetivando universalizar a luta e a compreensão acerca dos Direitos Humanos. Nesse viés:

Os Direitos Humanos assumem uma característica própria porque pretendem desenvolver no indivíduo e na sociedade em geral um compromisso com uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação desses direitos. Fazendo isto, os educandos, a escola e os sistemas de ensino estarão comprometidos também com uma cultura universal dos Direitos Humanos (SILVA, 2009, p. 139).

Entre as medidas necessárias para que se proceda à efetivação do respeito aos direitos humanos, afirma Candau ser indispensável: “[...] promover uma educação para a cidadania e construir uma prática educativa dialógica, participativa e democrática” (2008, p. 84-85). Nesse contexto, é necessária a implementação de algumas práticas educativas pautadas no comprometimento com uma formação de cidadãos conscientes e críticos. Nesse cenário, ratifica Cinthia Monteiro de Araujo algumas ações possíveis:

Ações que configurem um processo de formação de cultura e desenvolvimento de valores, conhecimentos, atitudes e práticas sociais na escola e na sociedade, de caráter pluridimensional – intelectual, psicológico, afetivo, ético e político -, de forma a desenvolver a consciência da igualdade em direitos e dignidade para todos. Um processo que promova a formação de sujeitos de direitos e deveres, em nível individual e coletivo, capazes de exercer de forma ativa e participativa sua cidadania (2008, p. 150-151).

Assim, a mudança ora proposta deve ser posta em prática desde o início da vida escolar das crianças, isto é, para se ter uma educação eficaz em Direitos Humanos são

necessárias ações a serem praticadas desde o Ensino Fundamental, formando, assim, cidadãos éticos, conscientes e promotores da igualdade. Com base nessa premissa, elucida Ardenghi:

Trabalhar a inserção dos direitos humanos no ensino, aqui especificamente, em relação ao ensino fundamental significa entendê-los como uma conquista histórica, que deve ser disseminada dos mais antigos para os mais novos, ou seja, a partir da relação estabelecida entre o educador e o seu educando, através da troca de saberes e de experiências, produzindo um vínculo intergeracional, tendo o professor, a consciência do seu papel na tarefa de ensinar o conhecimento científico, sem esquecer-se de formar um aluno cidadão, capacitado para enfrentar os problemas e emancipado para um pensamento autônomo e crítico e capaz de construir uma sociedade mais justa e tolerante (2014, p. 90).

Em suma, de todo o exposto, ratifica-se que a educação para os Direitos Humanos pode configurar-se como um instrumento eficaz a fim de se promover a propagação de uma cultura de tolerância, de igualdade e de não discriminação. Para isso ocorrer, é necessário um maior envolvimento de todos os sujeitos: Estado, escolas, comunidade, organizações em prol da defesa dos Direitos Humanos, etc.

Ademais, trabalhar o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana nas camadas populares pressupõe a valorização da educação, bem como dos ideais democráticos. Os Direitos Humanos somente serão reconhecidos e compreendidos em sua plenitude quando as articulações políticas dos Estados, em conjunto com a sociedade – incluindo escolas, movimentos sociais e demais organizações – estiverem comprometidas a implementar uma educação séria e emancipatória, que objetive o desenvolvimento da personalidade humana e das liberdades fundamentais. Dessa forma, elencando o direito humano à educação como princípio basilar da sociedade, tem-se, efetivamente, a possibilidade de propagação de uma cultura de paz, de tolerância e de igualdade.

## **CONCLUSÃO**

Os Direitos Humanos configuram-se como garantias fundamentais, inalienáveis e inerentes a todas as pessoas. Tais garantias são resultados de lutas históricas. Em razão disso, a luta pelo reconhecimento desses direitos deve ser contínua e universal, haja vista que somente com a valorização da dignidade da pessoa humana é que a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 produzirá os efeitos almejados no momento de sua elaboração.

Difundir uma cultura de respeito aos Direitos Humanos em um mundo globalizado e repleto de desigualdades sociais é uma tarefa árdua. Todavia, a relevância de se obter uma compreensão acerca do significado dos Direitos Humanos é grandíssima. O sentido dos

Direitos Humanos muitas vezes é deturpado, esse fato dificulta a consolidação dessas garantias de maneira universal.

Afirmando a importância do direito à educação, bem como a indispensabilidade da educação para os Direitos Humanos, percebe-se que ambos somente terão eficácia em um ambiente democrático. Educação, Direitos Humanos e Democracia devem andar lado a lado, em uma relação de complementariedade, visando a realizar uma cidadania ativa, formando, dessa forma, indivíduos éticos, críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Nesse contexto, ratifica-se a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), haja vista que o aludido plano representa o compromisso do Estado com a concretização dos Direitos Humanos, constituindo-se como um mecanismo apto a auxiliar na mudança de paradigma.

A valorização da educação é a chave para o desenvolvimento da educação em Direitos Humanos. Educar é sempre um ato libertador. Nesse cenário, é possível, por meio da educação, propagar uma cultura de tolerância, de paz e de não discriminação. Para isso, torna-se imprescindível elevar o patamar da educação no Brasil, bem como se mostra fundamental a união de todos os sujeitos envolvidos nesse processo: Estado, comunidade, professores, pais, alunos, etc. Todos devem estar engajados pela mudança, pela crítica, pela emancipação. Dessa forma, colocando em prática tais medidas, será possível propagar uma cultura de paz, de tolerância e de igualdade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo. É a educação um direito humano? Por quê?. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

ARAUJO, Cinthia Monteiro de. A educação em direitos humanos e o ensino de história: alianças possíveis. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

ARDENGHI, Luciana Borella Camara. **Educação para os direitos humanos na perspectiva pedagógica do ensino fundamental como pressuposto para a formação consciente da cidadania**. 2014. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Ijuí, 2014.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. VitalSource Bookshelf Online.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRAUN, Helenice da Aparecida Dambrós. **O Brasil e os direitos humanos**: a incorporação dos tratados em questão. Ijuí: Editora Unijuí, 2001.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria (Orgs.). **Educação em direitos humanos**: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

CARBONARI, Paulo César. Educação popular em direitos humanos: aproximações e comentários ao PNEDH. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

CARVALHO, Adalberto Dias de. Limiares antropológicos dos direitos humanos. In: \_\_\_\_\_ (Org). **A educação e os limites dos direitos humanos**: ensaios de filosofia da educação. Porto: Porto Editora, 2000.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

DIAS, Francisco. Os Direitos Humanos, o direito a ser educado e as medidas socioeducativas. In: SCHILLING, Flávia (Org.). **Direitos Humanos e Educação**: outras palavras, outras práticas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

DUARTE, Clarice Seixas. Reflexões sobre a justiciabilidade do direito à educação no Brasil. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (Orgs.). **A educação entre os direitos humanos**. Campinas; São Paulo, SP: Autores Associados; Ação Educativa, 2006.

FLORES, Joaquin Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos** – Os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

GORCZEWSKI, Clóvis. **Direitos Humanos, Educação e Cidadania**: conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

\_\_\_\_\_; MARTÍN, Nuria Bellosso. **Educar para os Direitos Humanos**: Considerações, Obstáculos, Propostas. São Paulo: Atlas, 2015. VitalSource Bookshelf Online.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos**: na ordem jurídica internacional e reflexos na ordem constitucional brasileira. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

MONTEIRO, Sueli Aparecida Itman. Contemporaneidade e educação em direitos humanos. In: LEMES, Sebastião De Souza; MONTEIRO, Sueli Ap. Itman; RIBEIRO, Ricardo (Orgs.). **A hora dos Direitos Humanos na Educação**. São Carlos: RiMa, 2009.

PES, Joao Helio Ferreira. **A constitucionalização de direitos humanos elencados em tratados**. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

REARDON, Betty A. Direitos humanos como educação para a paz. In: CLAUDE, Richard. P.; ANDREOPOULOS, Geroge. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos**: rumo a uma perspectiva global. Tradução: Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 2008.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Tradutores: Ivone Fernandes Morcilho Lixa; Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SACAVINO, Susana. Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as?. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

SACAVINO, Suzana. Educação para a paz e a não-violência: formação em serviço de professores/as. In: \_\_\_\_\_. CANDAU, Vera Maria (Orgs.). **Educação em direitos humanos**: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

SILVA, Clemildo Anacleto da. **Educação, tolerância e direitos humanos**: a importância do ensino de valores na escola. Porto Alegre: Sulina; Editora Universitária Metodista, 2009.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em/para os direitos humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica. In: \_\_\_\_\_ et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

SINGER, Helena. Direitos Humanos na escola: a escola democrática. In: SCHILLING, Flávia (Org.). **Direitos Humanos e Educação**: outras palavras, outras práticas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.